

-A/B

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) DO E. TRIBUNAL
SUPERIOR**

ELEITORAL - TSE

COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (PARTIDO LIBERAL, REPUBLICANOS e PROGRESSISTAS), inscrita no CNPJ/MF sob o no 47.508.748/0001- 63, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valdemar Costa Neto e **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, inscrito no CPF no 453.178.287-91, ambos com endereço na SHIS QI 15, Conjunto 8, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71365-280, por seus advogados subscritos ao final (procuração anexa), com fundamento no art. 51 da Resolução TSE no 23.673/2021, propor a presente:

**REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL
PARA VERIFICAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA**

do pleito eleitoral de 2022, máxime em razão de laudo técnico de auditoria realizada pela empresa especializada INSTITUTO VOTO LEGAL IVL em que foram constatadas evidências contundentes do mau funcionamento de urnas eletrônicas, através de eventos registrados nos arquivos "Logs de Urna", conforme será demonstrado e exposto a seguir. Ademais, por serem partes diretamente impactadas com a solução da presente controvérsia, são indicados, no polo passivo da presente Representação, *(i)* **COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**, composta pela Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) / PSB / AGIR/ AVANTE / PROS, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115, por sua Representante legal, GLEISI HELENA HOFFMANN, e *(ii)* **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, candidato ao cargo de Presidente da República pelo Partido dos Trabalhadores, inscrito no CPF sob o no 070.680.938-68, domiciliado na Avenida Francisco Prestes Maia, 1501, bloco 01, apartamento 122, Bairro Santa Terezinha, Cidade de São Bernardo do Campo - SP, CEP 09770-000..

1.

-A/B

I. CABIMENTO, LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

Em primeiro lugar, nos termos do art. 6º, I, da Resolução nº 23.673/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, consta expressamente a condição do Partido Liberal como entidade fiscalizadora do pleito eleitoral de 2022. Portanto, a agremiação requerente detém a condição de entidade fiscalizadora e possui legitimidade para postular perante esse e. TSE as providências necessárias à colmatação das inafastáveis irregularidades

comprovadas.

2.

Além disso, a Resolução nº 23.673/2021 desse c. Tribunal Superior Eleitoral, especificamente disciplina, em seu art. 51, que **"as entidades fiscalizadoras poderão solicitar verificação extraordinária após o pleito, desde que sejam relatados fatos e apresentados indícios e circunstâncias que a justifiquem, sob pena de indeferimento**

liminar".

3.

O fundamento legal, aliás, estabelece que, além das fases ordinárias de

fiscalização do processo eleitoral, há possibilidade de verificações suplementares ou extraordinárias. De outra forma não poderia ser, uma vez que a complexidade do modelo eleitoral brasileiro, baseada no emprego maciço de tecnologia, pode desencadear inúmeros fatos e circunstâncias que não poderiam ser exaustivamente previstos pela Corte Eleitoral, à qual foi

outorgada competência para estabelecer regras que viabilizem a realização das eleições (art.

105 da Lei no 9.504/1997).

4.

Por fim, deve ser destacada a tempestividade da presente petição. De

fato, o §1º do art. 51 da Resolução TSE nº 23.673/2021 dispõe que o prazo para a verificação

extraordinária encerra 5 (cinco) dias antes da data limite para a manutenção dos lacres das urnas

e para liberação da desinstalação dos sistemas, sendo que o art. 240 da Resolução nº 23.669/2021, por sua vez, estabelece que as urnas permanecerão lacradas até 10 de janeiro de

2023. Assim, a data final para a postulação da verificação extraordinária será o quinto dia antes.

do dia 10 de janeiro de 2023.

5.

-A/B

Portanto, a partir do que disposto no §1o do art. 51 da Resolução n° 23.673/2021, interpretado em conjunto com o art. 240 da Resolução 23.669/2021, a data limite para a verificação extraordinária se encerrará, apenas, no dia 5 de janeiro de 2023, data não ultrapassada no presente protocolo.

6.

II. COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA

PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

Conforme será aprofundado a seguir, a matéria veiculada na presente petição é de cunho estritamente eleitoral, ou seja, não se trata de matéria administrativa. Essa natureza jurídica é essencial para delimitar a competência do órgão que deve processar e julgar

o processo.

7.

Veja-se que as matérias puramente administrativas têm na Presidência

do TSE o órgão competente para julgamento (**Lei** no 9.784/1999). Todavia, quando se trata de matéria eleitoral, há necessidade de que o tema seja deliberado pelo Tribunal Pleno, ou seja, o TSE deve deliberar sobre a matéria de forma colegiada. Sobre o tema, prescreve o art. 8º, “h”,

do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

Art. 8º São atribuições do

Tribunal:

(.
..
)

h) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, proclamar

os eleitos e expedir-lhes os diplomas;

8.

Diante desse contexto normativo, requer-se que a presente petição seja livremente distribuída, de modo que o relator da matéria seja escolhido mediante critérios aleatórios previamente estipulados e aplicados pelo Processo Judicial Eletrônico - PJE.

—A/B

III. PRÓLOGO E PREMISSAS NECESSÁRIAS. MODELO

**ELEITORAL BRASILEIRO. CERTEZA QUANTO
À**

**HIGIDEZ DO Processo ELEITORAL. FISCALIZAÇÃO
E AUDITORIA DO FUNCIONAMENTO DAS URNAS**

ELETRÔNICAS. ESSENCIALIDADE DO LOG DA URNA

COMO ELEMENTO

TÉCNICO DE

DESCONFORMIDADES IRREPARÁVEIS.

AUDITORIA.

9.

A sociedade brasileira passou por inúmeras transformações ao longo da história. Da solidez dos institutos sociais tradicionais ao caráter fluido apresentado na presente época. Nesse rumo seguiram os conceitos de democracia e direitos fundamentais. Norberto Bobbio' nos ensina que *“os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”*.

10.

In *casu*, a análise empírica acerca da importância do voto - e da premissa fundamental de que somente é possível validar os resultados de uma eleição quando se puder conferir certeza (e não probabilidade, seja qual for sua intensidade) de que os votos de cada cidadão foram registrados e contabilizados de forma correta -, só tem cabimento quando se analisa a essência do regime democrático com o conceito de soberania popular. Aliás, é a própria Constituição da República que prevê, como princípio estruturante, a vontade do constituinte de estabelecer um "Estado Democrático de Direito", e que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" (CRFB/88, art. 1º, caput e parágrafo único).

11.

Desse modo, doutrinariamente, são adotados alguns pilares sem os quais determinado regime não pode ser considerado efetivamente democrático: (i) a subordinação à Constituição (*i.e.*, regras claras e universais estabelecidas em Lei Maior); (ii) a soberania do povo - independentemente de qualquer condição social – nos rumos

políticos do

1 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 1ª ed. 12ª tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5.

www.aviladebessa.com.br | abessa@nviladebessa.com.br | SHIS QL, O8
conjunto 06 casa 20

ÁVILA DE BESSA
ADVOCACIA S/S

A/B

4

LUALIRILLA

A/B

País; (iii) **a garantia irrenunciável de eleições livres, justas e igualitárias, realizadas mediante sufrágio universal**; (iv) a transitoriedade do poder político; (v) o respeito incondicional pelos direitos e garantias fundamentais, e (vi) o controle e a fiscalização do poder constituído a partir da tutela irrestrita de proteção dos direitos e garantias e das liberdades fundamentais²³.

12.

Na democracia, assim, o povo é soberano, nele residindo a base de autoridade e legitimidade do poder político-estatal, o que nos remete a noção de soberania popular. Destarte, um regime efetivamente democrático "*denota o amadurecimento de um povo, que passa a ser artífice de seu destino e, conseqüentemente, responsável por seus atos. (. . .) É o próprio povo, soberano, que se governa*"⁴.

13.

Estabelecidas essas premissas, é cediço que a ameaça à liberdade e à democracia é constante, o que impõe sua frequente consolidação e elevação. Na célebre e memorável lição do 3o Presidente dos Estados Unidos da América, Thomas Jefferson, "*o preço*

da liberdade é a eterna vigilância".

14.

Aqui, um ponto essencial salta aos olhos. Ao enquadrar direitos políticos como direitos de participação dos cidadãos no governo, **a premissa maior é que cada indivíduo disponha do mesmo poder que os outros, tanto com relação ao seu valor quanto ao resultado, no sentido de periodicamente formar a sua vontade coletiva e determinar o resultado final das decisões políticas do Estado.**

15.

Trata-se do desenvolvimento da famosa expressão de origem estadunidense "one man, one vote", de forma que os mecanismos e as instituições democráticas garantam que o peso do voto de cada cidadão deva ser o mesmo. Ou melhor, que cada cidadão tem o direito fundamental quanto à garantia de que o seu voto será

2 FLEURY, Thiago Lôbo. Direitos políticos positivos. Novos contornos constitucionais do voto no Brasil: a (salutar) adoção do voto facultativo. In: Reforma política e Direito Eleitoral Contemporâneo. Estudos em Homenagem ao Ministro Luiz Fux. Carlos Eduardo Frazão, Rafael Nagime e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (coordenadores). Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2019, Tomo 2, p. 17-38.

PATIÑO CAMARENA, Javier. Nuevo Derecho Electoral Mexicano. 8a ed. México, Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2006, p. 06-13.

4 GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 13a ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 48.

* *One man, one vote*: o peso do voto de cada cidadão deve ser o mesmo. cada cidadão tem o direito quanto à garantia de que o seu voto será considerado e computado de forma equânime a todos os outros cidadãos.

AVILA DE BESSA

woarse aviladehossam com hv | ahossa@aviladebessa.com.br | SHIS OL 08 conjunto 06 ensa 20.

ADVOCLASS.

A/B

5

-A/B

considerado e computado de forma equânime a todos os outros cidadãos na escolha de seus representantes.

16.

É a teoria fundante do direito expressamente tutelado pela Constituição da República de 1988, que prevê, em seu art. 14, *caput*, que a "soberania popular será exercida **pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos".**

17.

Consectariamente, a base do regime democrático é a vontade do povo, concretizada no princípio da soberania popular, de forma que os cidadãos têm o direito imutável e inatingível de participar das escolhas políticas por intermédio de **representantes livremente escolhidos mediante eleições autênticas e justas, assegurando-se o sufrágio universal, direto, livre, periódico e igual para todos, a ser exercido pelo voto.**

18.

Ressaltando a importância do voto enquanto um instrumento da soberania popular garantido a cada cidadão, sem distinções de qualquer gênero, a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, em belo ensinamento doutrinário, destaca que "*voto é poder. O voto é o verbo mais vigoroso do cidadão. É a sua voz que se faz soar para a plenificação da democracia representativa*".

19.

Deveras, o denominado direito político ativo (*ius suffragii*) é o direito de **votar** através de um sistema eleitoral que **garanta ao cidadão**, de forma efetiva, indene de qualquer dúvida, não só a liberdade e sigilosidade do voto, mas, **também, que sua escolha efetivamente seja registrada e contabilizada, com o mesmo valor dos demais cidadãos, na apuração daqueles que serão, pela decisão da maioria, os representantes na condução da política e da res publica.**

20.

Em palavras mais diretas, **cuida-se da conjugação dos princípios constitucionais estruturantes da autenticidade do resultado eleitoral e da máxima**

igualdade na disputa eleitoral.

⁶ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Justiça Eleitoral e representação democrática. In: ROCHA, Cármen Lucia Antunes e VELLOSO, Carlos Mario da Silva (coords.). *Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 377.

21.

-A/B

No ponto, na clássica lição de Jose Ortega y Gasset: "**a saúde das democracias, quaisquer que sejam seu tipo e grau, depende de um mínimo detalhe técnico: o processo eleitoral. Tudo o mais é secundário. Se o regime das eleições é acertado, se se ajusta à realidade, tudo vai bem; se não, ainda que o resto marche otimamente, tudo vai**

maP

22.

No Brasil, como cediço, a cada 2 (dois) anos os brasileiros são convocados às urnas para **eleição** de seus representantes, intercalando-se eleições das esferas federal e estadual com as da esfera municipal.

23.

Nesse cenário, desde a redemocratização advinda com a Constituição da República de 1988, as eleições brasileiras foram seriamente transformadas e uma das principais modificações foi a implantação do voto eletrônico em 1996, passando a ser o único em todo o país nas eleições de 2000. Visando a superação de uma infeliz tradição de manipulações eleitorais diversas, como o "voto de cabresto", o "voto formiguinha" e o "mapismo", as instituições brasileiras buscaram formas de garantir não só o sigilo e a liberdade do voto,

mas, também, garantir a cada votante o efetivo e real cômputo de seu voto com valor igual para todos.

24.

A partir de então, iniciou-se um processo de implantação paulatina e de aperfeiçoamento/amadurecimento contínuo do sistema de votação pela urna eletrônica - que não possui data final e todo o sistema eleitoral precisa estar à disposição para debater um dos aspectos mais relevantes de uma república democrática: busca pelo aperfeiçoamento do pleito

eleitoral, de modo a diminuir, o tanto quanto possível, eventuais fragilidades que o sistema eletrônico de votação possa conter e, bem assim, poder transmitir maior fiabilidade aos eleitores.

25.

De fato, é inequívoco que nem o indivíduo mais entusiasta do sistema eleitoral atual brasileiro acredita que as urnas e os mecanismos de apuração/totalização não possam ser aperfeiçoados para trazer à população cada vez mais segurança. Apenas a título de

7 ORTEGA Y GASSET, Jose. *A rebelião das massas*. Tradução de Marylene Pinto Drichael. São Paulo: Martins Fontes, 1987, p. 134.

—A/B

exemplo, veja-se que, no ano passado 2021 -

2021, o próprio Tribunal Superior Eleitoral criou Comissão para *"ampliar a transparência e a segurança de todas as etapas de preparação e realização das eleições; aumentar a participação de especialistas e entidades da sociedade civil e instituições públicas na fiscalização do processo eleitoral; e, por último, contribuir para resguardar a integridade do processo eleitoral"*⁸. Ademais, diversas

propostas apresentadas pelos integrantes da Comissão de Transparência Eleitoral (CTE) foram acolhidas para aprimorar o processo eleitoral no recente pleito de 2022.

26.

A necessidade da certeza da autenticidade do resultado da votação

em um regime democrático é um tema onipresente no contexto eleitoral desde sempre e que extrapola o âmbito nacional, é objeto da legislação eleitoral brasileira desde o Império. A discussão democrática de todos os setores da sociedade é absolutamente necessária e impositiva para amadurecer e aprimorar o sistema eleitoral, de modo a mitigar, tanto quanto possível, a possibilidade de incidência de falhas ou vícios no sistema eletrônico de votação, afastando o dogma de que os aspectos que permeiam o sufrágio eleitoral sejam insuscetíveis de qualquer

discussão e
aprimoramento.

27.

E, *in casu*, um dos mecanismos mais importantes quanto à idoneidade do sistema eleitoral e da garantia constitucional do sufrágio universal do voto com valor igual para todos (art. 14 da CRFB/88), é a garantia e o respeito às entidades de fiscalização e

auditoria do sistema eletrônico de votação.

28.

Com efeito, se até 1996 a auditoria do processo - e aqui não se discute a idoneidade do processo eleitoral, em razão dos inúmeros problemas já narrados, mas da auditoria de forma abstrata -, poderia ser realizada por qualquer indivíduo que pudesse atuar na contagem de cédulas e na verificação do registro dos votos no mapa de votação, **a partir da revolução tecnológica advinda com as urnas eletrônicas, os mecanismos de auditoria se tornaram muito mais sofisticados, o que impôs às instituições democráticas, aos partidos políticos, às empresas especializadas em Engenharia Eletrônica e aos pesquisadores**

8

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscal>

izacao-e-
transparencia-do-processo-eleitoral

9
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/veja-os-aprimoramentos-do-processo-eleitoral-a-partir-das-sugestoes-da-cte>

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL 08 conjunto 06 casa 20

AVILA DE BESSA
ADVOCACIA S/S

A/B

8

A/B

qualificados a missão de auditar/fiscalizar o sistema eleitoral e traduzir à população em geral a compreensão de como o registro e a contabilização do voto são feitas, bem como quais OS mecanismos que vão assegurar que O resultado das eleições efetivamente

corresponda à vontade do eleitor - certeza da autenticidade do resultado da votação.

29.

De forma bastante simples, a credibilidade e confiabilidade do processo de votação por intermédio das urnas eletrônicas impõe uma relação sinérgica entre as instituições e a sociedade civil, e está fundada no correto funcionamento das urnas eletrônicas e da idoneidade do processo de contabilização dos votos, missão irrenunciável da democracia brasileira e, conseqüentemente, desse c. Tribunal Superior Eleitoral, que vem, há pelo menos duas décadas, envidando os maiores esforços para assegurar a higidez do processo eleitoral e da proteção a um dos direitos mais importantes do cidadão: o direito ao voto, na sua amplitude necessária.

30.

Nos últimos anos - e a partir dessa louvável e irrenunciável exigência

de que o voto individual seja auditável a **Justiça Eleitoral desenvolveu mecanismos de transparência e de participação da sociedade, permitindo aos cidadãos, partidos políticos, fiscais de partidos, candidatos, OAB e Ministério Público, a oportunidade de realizar a fiscalização e a auditoria do sistema eleitoral durante as etapas do processo de votação, i.e., não só do processo de contabilização, mas, também, o de funcionamento das urnas eletrônicas.**

31.

Nesse ponto, e para as eleições de 2022, esse e. Tribunal Superior Eleitoral disciplinou acerca da garantia e respeito às entidades de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, prevendo expressamente que **"o processo eleitoral possui inúmeras oportunidades de auditoria e fiscalização antes, durante e depois das eleições"**¹⁰.

32.

In *casu*, com relação aos procedimentos de auditoria e fiscalização **posteriores** às eleições, o próprio TSE expressamente indica que, até 3 (três) dias após o 2o Turno do pleito, publicará em seu site: **(i)** os Boletins de Urnas - BUs, **(ii)** os Registros Digitais do Voto - RDVs e **(iii)** os **logs das urnas eletrônicas** utilizadas na eleição, de sorte que, *"com*

<https://www.tse.jus.br/internet/temporarios/urna-seguranca/oportunidades-de-auditoria-e-fiscalizacao.htm>
1

—A/B

esses arquivos, é possível auditar os resultados e o **funcionamento** das urnas em todo o país".

Confira-se11:

3 Depois da eleição

Até 3 **das** Publicação de arquivos na internet

O que é

Publicação no **site do** TSE dos BUs, **do** RDV e dos **logs** das urnas eletrônicas utilizadas na eleição. **Com esses** arquivos, é possível auditar os resultados e o funcionamento das urnas **em todo** o país.

A **partir** de 2022, os BUs serão disponibilizados assim que **recebidos** pelo TSE **para** totalização.

Entrega dos dados, arquivos e relatórios

33.

Apenas para esclarecer os termos utilizados, o Glossário Eleições Informatizadas 2022¹² emitido pelo TSE destaca a finalidade de cada arquivo disponibilizado

após as eleições para “auditar os resultados e o funcionamento das urnas em *todo o país*”:

BU

"É com esse *comprovante*, emitido e publicado no final do pleito em cada seção eleitoral, que se pode conferir os resultados, inclusive comparando com o que é divulgado pela Justiça Eleitoral na internet.

RDV

"O Registro Digital do Voto (RDV), criado em 2003, permite a recontagem dos votos da urna eletrônica por partidos políticos e coligações a qualquer tempo."

LOG

"Os logs são os registros de atividade, como o histórico, de qualquer sistema. É onde se pode localizar possíveis alterações e acessos, como um histórico de atividades desenvolvidas naquele programa.

"O log da urna é um elemento de auditoria importante para os partidos políticos e demais entidades fiscalizadoras.

"A partir das Eleições 2022, os logs das urnas também estarão disponíveis na Internet para qualquer cidadão.

34.

-A/B

Portanto, dos três arquivos publicados pelo TSE após as eleições (BUs, RDVs e LOGS), com relação à auditoria e fiscalização do **funcionamento** correto das urnas eletrônicas pelos partidos políticos e demais entidades fiscalizadoras, essa e. Corte disponibiliza, para cada urna, um arquivo chamado **Log de Urna (LOG)**, que nada mais é que o registro de todas as atividades (i.e., histórico) ocorridas no equipamento.

35.

Se, do ponto de vista técnico, o **LOG DE URNA** permite verificar o funcionamento da urna, monitorando-se cada atividade realizada, do ponto de vista da fiscalização ou auditoria, o **LOG DE URNA** visa, em tese, garantir às instituições, às empresas técnicas e aos cidadãos que detenham conhecimentos específicos de tecnologia da informação que possam, num primeiro momento, garantir a identificação individualizada de cada urna eletrônica utilizada no pleito eleitoral, e, também, acompanhar a idoneidade de cada uma das atividades que ocorreram na urna, dentre elas: **(i)** o momento em que a urna foi ligada; **(ii)** as checagens de autenticidade dos softwares instalados; **(iii)** a testagem do teclado feita pelo mesário; **(iv)** a carga dos dados de votação (candidatos e eleitores); **(v)** a emissão da zerésima;

(vi) o início da votação; (vii) o registro do voto; (viii) a finalização da votação; (ix) a emissão

do Boletim de Urna (BU), etc.

36.

Trata-se de mecanismo essencial à auditoria e fiscalização do **funcionamento** das urnas eletrônicas. Tanto assim o é que, reconhecendo a importância das informações contidas nesses arquivos, o Tribunal Superior Eleitoral, após a finalização das eleições gerais de 2022 - ocorrida no último dia 30/10/2022, e pela primeira vez na história do sistema eletrônico de votação, publicou em seu portal eletrônico oficial (site resultados.tse.jus.br), bem como no portal de dados abertos da Justiça Eleitoral, todos os arquivos de **LOG DAS URNAS UTILIZADAS**.

37.

A partir dessas informações, o Partido Liberal PL, entidade fiscalizadora das eleições (Resolução TSE no 23.673/2021), solicitou à empresa técnica especializada - especificamente contratada, com recursos próprios, para o fim de auxiliar a

-A/B

agremiação na fiscalização do pleito, **Instituto Voto Legal (IVL)**13 – que fizesse a auditoria acerca do funcionamento das urnas eletrônicas do pleito eleitoral de 2022.

38.

Cumpra esclarecer, desde logo, que a contratação do Instituto Voto Legal teve como objetivo o acompanhamento dos procedimentos de fiscalização e de auditoria do sistema eletrônico de votação, com o fornecimento de parecer e eventuais recomendações para adequações, melhorias e/ou aperfeiçoamento do sistema eleitoral, visando, portanto, apenas colaborar com os esforços desse Colendo Tribunal Superior Eleitoral na garantia da higidez das eleições de 2022, tal como permitido da legislação de regência - e nada além disso.

39.

Ato contínuo, a empresa contratada, a partir de laudo técnico elaborado pelos *experts* do Instituto Voto Legal - IVL (*i.e.*, Sr. Carlos Rocha, formado em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA e Presidente do IVL, Sr. Marcio Abreu, formado em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica --- ITA e Vice Presidente do IVL, e Sr. Flávio Gottardo de Oliveira, formado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA e Associado Fundador do IVL), apresentou "**Relatório Técnico sobre o Mau Funcionamento das Urnas Eletrônicas**" (íntegra em anexo) apontando inconsistências graves e insanáveis acerca do funcionamento de uma parte das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral de 2022, que precisam ser devidamente analisadas e solucionadas, com as consequências devidas, por essa e. Corte Superior Eleitoral.

40.

Essas inconsistências dizem respeito às urnas dos modelos de fabricação UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, que apresentam problemas insanáveis de funcionamento, com destaque à gravíssima falha na individualização de cada arquivo **LOG DE URNA** e sua repercussão nas etapas posteriores, tais como o Registro Digital do Voto (RDV) e a emissão do Boletim de Urna (BU), e, conseqüentemente, na ausência de certeza quanto à autenticidade do resultado da votação.

- 13 INSTITUTO VOTO LEGAL - IVL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Darwin nº 1000, Bloco 3, no 61, São Paulo, SP, CEP 04741-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.616.362/0001-87, que se fez representar por seu Presidente, Carlos César Moretzsohn Rocha, portador da CI nº 14.339.372-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 352.621.317-53
- 14 Currículos integrais em anexo.

ÁVILA DE BESSA
ADVOCACIAS

A/B

12

www.aviladebosso.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SUIS QL 08 conjunto 06 casa 20

41.

-A/B

Antes de adentrar no detalhamento da falha apresentada, necessário assentar algumas premissas fáticas que, *ictu oculi*, evidenciam a legitimidade jurídica da presente representação.

42.

Com efeito, a despeito de opiniões divergentes acerca dos efeitos práticos e das consequências da falha na individualização dos LOG das urnas eletrônicas para a higidez do processo eleitoral, o fato inafastável e incontestável é que, ao contrário do que se poderia esperar, **TODAS as urnas dos modelos de fabricação UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, apontaram um número idêntico de LOG, quando, na verdade, deveriam apresentar um número individualizado de identificação.**

43.

Ora, como já destacado em linhas volvidas, cada uma das mais de quatrocentos mil urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições Gerais realizadas em 2022 deveria

apresentar um número de LOG DE URNA único correspondente ao número de série do equipamento, já que esse *“importante elemento de auditoria”* – conceituação desse próprio

TSE - consubstancia, ao fim e ao cabo, verdadeiro código de identificação da urna eletrônica, pois, além de ser gravado de forma imutável em seu sistema operacional, compila o registro de todas as atividades realizadas naquele equipamento específico desde o início do processo eleitoral até o encerramento da votação.

44.

Ademais, conforme será melhor detalhado abaixo, o código de identificação é o único elemento que possibilita, concreta e validamente, a certificação de que os registros indicados em determinado arquivo LOG realmente representa os acontecimentos e as intervenções humanas realizados em determinada urna eletrônica durante o processo eleitoral.

45.

É dizer: sem a correta individualização do arquivo LOG com o número

de identificação da urna, não é possível realizar, com a certeza e a higidez que o sistema eleitoral brasileiro exige (i.e., certeza, e não probabilidade), a vinculação entre a unidade física - urna eletrônica - e o documento gerado por ela.

46.

Assim é que, como reconhecido pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, a higidez da indicação do número de identificação da urna eletrônica é **fundamental**

-A/B

para que se possa fazer a associação certa entre a urna física e os documentos gerados por

ela (BU, RDV e LOG).

47.

Daí é que o único elemento de "*auditoria do funcionamento da urna*"

que pode garantir essa vinculação - entre os documentos/procedimentos e determinada urna -

é a indicação em todos eles do código identificador único daquela urna eletrônica.

48.

Apesar disso, como comprova o relatório técnico apresentado pelo IVL, **TODAS** as urnas eletrônicas anteriores ao modelo UE2020 (*i.e.*, UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015) **exibiram, após o encerramento do procedimento de votação, em flagrante e insuperável falha sistêmica, o número de LOG genérico 67305985.**

49.

Essa falha sistêmica, repita-se, é incontroversa e já foi inclusive verificada por veículos da imprensa e outros pesquisadores. Ademais, uma simples pesquisa ao site <<https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/dados-de-urna/>> possibilita a confirmação de que os "Log de Urna" extraídos das urnas eletrônicas antigas (anteriores ao modelo UE2020) exibem como número de identificação do equipamento, indistintamente, o no 67305985.

50.

Ora, cada urna eletrônica tem um código de identificação gravado em seu *hardware* justamente para que possa oferecer aos eleitores e aos órgãos

fiscalizadores a

garantia inclusive possibilitando sua aferição em processo de auditoria de que aquele equipamento faz parte do acervo dos equipamentos homologados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

51.

E, nessa perspectiva, a necessária indicação do referido elemento de identificação em cada documento emitidos pela urna visa, igualmente, assegurar, sem sombra para dúvidas, que tais documentos foram, efetivamente, gerados a partir dos dados e dos votos inseridos por cada um dos eleitores naquele equipamento específico.

52.

Em outras palavras, a correta individualização da urna eletrônica física que gerou o documento que retrata o resultado da finalização do processo eleitoral - e, quanto ao funcionamento da urna eletrônica, trata-se do "Log de Urna" -, é essencial para se garantir a

-A/B

estrita correspondência entre os votos depositados na urna e as informações lançadas nos mencionados documentos.

53.

E não se diga que o "Log da Urna" é um documento de menor importância que poderia ser substituído por outros elementos. Não é! Conforme acima demonstrado, a urna eletrônica registra em seu arquivo log todos os eventos que afetaram o

sistema informático, além de todos os eventos relevantes de seu funcionamento e das falhas encontradas 15, de modo que a inédita disponibilização do LOG das urnas eletrônicas pelo Tribunal Superior Eleitoral foi medida de extrema importância para possibilitar uma ampla auditoria do processo eleitoral pelos entes fiscalizadores.

54.

Como destacado pelos especialistas responsáveis pela confecção do robusto relatório técnico que apontou o mau funcionamento das urnas eletrônicas e as inequívocas falhas de sistema nas urnas dos modelos de fabricação UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, *"a identificação de forma única e não repetitiva de cada arquivo LOG tem importância fundamental e é imprescindível para vincular cada arquivo LOG à sua respectiva urna física"*.

55.

Assim é que as falhas evidenciadas na presente representação merecem uma apuração séria, profunda e imparcial por parte dessa e. Corte Eleitoral. Com base na autorizada lição de Olivar Coneglian, o que se pede é que, dentro das quatro linhas da Constituição - premissa irrenunciável dos Requerentes, a Justiça Eleitoral cumpra seu papel de *"ponta de lança da democracia, o organismo em que o político, o eleitor, a Nação toda têm colocado sua confiança, para que as eleições sejam limpas, e os seus resultados sejam aqueles que o povo escolheu 16"*

56.

O fato objetivo ora apontado, dissociado de qualquer conotação política ou ideológica, é bastante simples. **Do modo em que disponibilizados os arquivos Log das Urnas eletrônicas fabricadas antes de 2020, não há como a Justiça Eleitoral assegurar a vinculação entre as informações lançadas em tais documentos e as intervenções realizadas em cada uma dessas urnas, conferindo certeza da autenticidade do resultado da votação.**

IS

https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/glossario_eleicoes_informatizadas.pdf 16 CONEGLIAN, Olivar. *Propaganda eleitoral*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 1998, p. 55.

57.

-A/B

Como afiançar, com a segurança exigida em um processo eleitoral democrático, que OS eventos e as intervenções registradas nos “LOG DAS URNAS” sem

a correta individualização representam, de fato, os acontecimentos realizados naquele equipamento se o arquivo LOG de todas as urnas dos modelos de fabricação UE2009,

UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015 disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral indica como “Código de Identificação” da UE o número 67305985? Impossível, com todas as vênias.

58.

A imagem abaixo exemplifica a gravidade da falha sistêmica acima explicitada. Trata-se de um arquivo LOG gerado por uma urna eletrônica (supostamente a urna nº 1789250, a partir do Boletim de Urna) modelo **UE2015**, obtido no portal do TSE <<https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/dados-de-urna/>>, mas que não apresenta o número correto no campo do código de identificação da urna, exibindo em seu lugar o número genérico (*i.e.*, 67305985) sem qualquer vinculação válida.

PS4

Local

Local Subtotal

LOGISTAT POS props
tha

1946: TUTO

초면
중앙문
INDA

S9440082
YOARÇALA
TOATEDLY
nba Dwon
47195842

DANT LIG

19:07:00 IND
CHENG

19:07:36 IWPD

PR: AMPO
430EPAS
PRODSKOS
#730545

WATER SAA
WATOOORED

**Verificação de assinatura de aplicação por etapa SALE Teradicação de armanatuz
de aplicação por etapa (AP)**

Max

Verificação de ANTARAtare de agilação nos etapa (80) Verificação de angabakuza de aplicação pan etapa (00) **Vexoticação** do admitura
de agilação poc etapa (301 Teradicação de assinatura de aglação pod klap
(30) - 1

1) edwar **mod** opvp wp eansmethow wp bębentmRĀMA

1/5w/1

TWI
SOL
SCUE

ARBONARA

TR
AN
S

GTASOGA
\$RESCALP
CART TOPI

673005ED

STE

Zaps

- bat eden- 23d opeo e* **navutiww wt ogbent**ing.

VenaCucação de asvanapura de dade pos etapa. (2)

Indskud

DYMADET

dak 3

tr Gaert

1/dok/1 1/2k1

Verificação de kabibatuza de dado por etapa (1) VETLILCAÇÃO DE ARRIBATUFA **CE SAGA Wz** etape 123 Verificação de danchatuta de dado
por chapa (61 VASITACAÇÃO SE ***inatura de dedo por ACADA (7) Verificação de
aonamamuma pe dado por exaça (9) Veza. Daga qÃO DE ARRanatura de dedo per
etape (7) Temudicação de assinatura de dado por atapa (42) Meri Chongão de
manobasura de sedo per enega D1S! Identificação do Regala de Denay
GERUSE SELUS(490080916A fata e boma solicitudes JEVCTISENBOOBED

0006

Deceção para trás
Comitir **Damer** a s bera
Deferentiar regLUGGAR-MARculon
V Pengutas prouder
Modo de perGLASA
terra
Estenudda Fe, vi, 16, b!
Lagressão **vegJANY**

LINE 22

Didak/verTILTREUOPATUTNYA TE

Data e hora que foi daçatada pela mpenadrm: SHOP/COAS Seção lakornado
pelo Megadea; MAC ADAP TSA DATORIDJA
casas de PARTICIPAamento da KA DIARGATĀSA SZDAGA FartAPADOWBORDE Tealizado com muom ISATAD da Kormatação
FAURALAção realizada sem aucAMAN

AND WASNOSSAL SEA

SARDOMATOESTVELS

DET MADALALA* DEE
AUTEBINDASSAOPKO

8600415*FATMI

AOMĀCAGO da writicapác ca maKA PROMEDAT NOGOSAS. Inačka da montagem dos dados MONTAMAR DEALIZODA COM MASA INO

WhenGLELcação da sodanatura de adquaYA VELTEN ORG CasewwxA DA MIGLA SPANIA
tata e hora atualizada SGEBESELGOALSLEE TOTAL ALCador de aldia
de C0Yça: YJASENOS
CHOLAUKASHONETAN
DISCORDATA.5T2)

KARE
GASSCELO

***1-09605
C7000065
**305992
**ODSAA

OOVE

Date -

SOCI

Madra de canga gerada pelo usuario: 144.27000880

Mensapio: 990*

Dona Macacorali OLAC

DAYQARLITOGSKON
B*IOTIKT PEARYWOJOT pudes up YIKTA VG oyóviet wp VICH

POMPESTADTHACHA

CSEFFFREDASWARTA.

20CAZARAKOTAKTNA
L4603573UNKTIONA

no

VOENGUT D'Oxuma

Contr

Jaktar de documento

documentosOrtelos

nothing

Ids perne a f

Genre

59.

É inegável a ausência de certeza - no
mínimo

THE

nas informações

constante nos arquivos de Log de Urna gerados com a mencionada falha, na medida em que o número correto de identificação da urna eletrônica não aparece em nenhum campo de nenhuma linha do arquivo LOG disponibilizado pelo e. TSE.

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL. 08 conjunto 06 casa 20

60.

A/B

E tal inconsistência, vale frisar, ocorre em **TODAS** as 279.336 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e seis mil) urnas eletrônicas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, utilizadas no Segundo Turno das Eleições Gerais de 2022.

61.

As imagens abaixo mostram exemplos de arquivos LOG gerados por urnas eletrônicas dos modelos UE2013, UE2011, UE2010 e UE2009 obtidos no portal do TSE <<https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/dados-de-urna/>>, que não apresentam o número correto no campo do código de identificação da urna, exibindo em seu lugar um número espúrio que invalida a vinculação dos LOGs às respectivas urnas. Confira-se:

Norai text file

UE2013

...

Localew

LocalIN Subctur lock par "p4 MIMOS Locker nos Dropca

Y

GALEGAS MORE ARDO
GRASIYLA

AINI KEERSTOO
AWNI SKIKSIDA

SOUN

SINHAM INTO

2700595%

TOPHATAY INFO
CRASHIND thio
CHINI IS
CERCANDO TATO

SAVE

47330995

COVE

30:54:50 INTO

19154156 km

90155124 INTO

21:56:04 N

18:52:30 THIS

SARY TRIS0930

COMPARING *PIO
DRANDIED INTO

08:55:45 care

OOOOOCLA
SO+SCCLP
S3450022

GODDESSE

SCUE

3000

Verificado de APPLDATUDA de aplicação par esapa **Tepificação** de assinabaya da aplicação por etapa (1* **Verfacepas** de esapnaquix de aplicação por etapa (30) Verificasbe de aretzstura de aplicacio pez stapa VA^TIALÇAÇ^{ÃO} ga omaltatita de aplicação por etapa (201 Verificação de assinatura **de** aplicação por epapa (00) PHILBADAÇ^{ÃO} da axranaDUIA de dada por etape in a TreL **Texafacação** de amminatura de dado per etapa 125 Terikacação de Haaônatura de dado pot apAGA Verificação de

1221natura de dade por siapa
VWXLZICAÇÃc de apaxn"UUC" 3' dado poi etapa Vorificação de
orinatura de dado por stapa VAILTICASão de awinnyre der
dado por atapa Verificação de assinatura

edena sod earp at

Verificação de asaltura de dado por etapa

Adika

/dæk t [dak/]

1. Omk/1
{/dat/1
{/dck/}

Deação cura wat
Conodr paava ITEC
| Diferençar mallaGAS
MAISONNI

Pesauce artlar
MOO GE DESOLATI
@Nipenai

Cotendda ST. WE W...) Expressão regular

GOUL Verificação de agaspatura de dada por etapa (4 0) - {{/daka scalisar Touro "10tball" map posicao.

Verafscocês de woolDASUTA Ge dado por ekapa [AA] - [+g=krMWENENDE IL VERSEDUCTIRE*** Identificação no Hodele de Doma) JE2012
PERTHOLB+COBS3FC

67305983

SCU
E

SOPSOCLC

Odradros INFA

30105104 INFO

KOSONGEN

40330900

GAASTALO INS

30:07:00

PINK DEALSTER

SEASTERN TAFO

US: STAND TATO

SPARCOUR

GRASKEN

ETAJISKA

***ASSIS

SICK

Dance » Boka melicitadap DO?5" BEFORE PUEDO

Data e hora que dei digibasa pelo operadoz: 10/27/2002 - 00:04:00 FASISOSTEARATION Sepi: LaZonada
pele operadost DDAT ERTERATEGOCE 199

Inicio de partidzonnemento da MI ABAQVHIFTLIDFDI" PAILACASTmemento neslizado
con madeRJE DADDONDE POS OPHEL Inicio da Teznotapho

DONADASESRODST O

AFRIT DEPONERTOSA Tomaspaolo tealcada mom pucnao ERRODEONADSGODOY borultado da vezarzenção de

31024 EZARTA: MOIZOL HALKAS da mensagem doe dedos Montanom

ZAKLIZADA ÇOK TODO*** DOOVADLEYES.5514 Idempifceção de

assinatura de ORTALTO DEVOR OFG Extracure de midis Cranda

2200PODE=SOSMOSI Fata e bore obuulizada PUPLABDATAFAZAIF IdenticalST

CA MAGAB de Carva: 620F835" Madia de SATÇA GEIada pelo computador

KOSPSYKOSTADIN

OMOCNETCOMODORET

ATRASO 0202 GASTA

ANG MEA SOTI GANI "TUDORAMAS SIETT

taka buze Ja proção da Thi The vet Shape ASAL QUOD 200E SPENDIDO Madia de carga gerada pelo usuario: 1405LDSSTORGA

Conder

Localerne doarete
J

Vocalizar em todos os
DOCUMENTS FOR TOT

Fachar

ko perver o foco

Mempce

Digite oqu para
pesquisar
ALEXA POKATSTUMA

B

Besa taberal: 0053

AFSONUNDANTFOREN
SALATIGO PORC

length: 727.395 lme:7,647

En:52 Col:7A DE.01s

Una (LFI

ANY

INS

32.1

Chuma por part

GENG

17

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL OS conjunto 06 casa 20

ÁVILA DE BESSA

ADVOLANIA SA

A/B

Microson Azure
Drake 140SSEIN - Y.

Constant recurreni Berliant el
documentado

A/B

UE2011

MERAGEP

La Botle

LOCIZME POS ATGRADE

Lecabar nos proj» 100

Musa

CVC
2008

18
20

Verificação de ANTIDURA de aplicação por @zapa (30) Verificação de sangnatura de enkiração por esape **STOK verazação de mapanatura de aplicação por atage [7 2] XCI**
Verificação de cosinatura de aplicação por etape 1991 SOCK Verificação de de da46 2or -tapa

DOUC SCRE
***2020CL-**
step YO
SINI PORUKANG MAKAINÉ
F* NOOWOK CTUODROS

ANDIONES
SOUR

KOSOVA VAM UNIT
DANTERA INTO
22147.88 INTO

STUDPHON

CORREB
+55304.2
20%20%20

ZAJGAYPORN MPI471ME INYO
THEO
GRAWATAN DIES

MAZONASL
+208783

\$995OLL?
197

** *****

QORX

32199142 THRO

UNINGLAL NITO

ATSAKORN
ETODOROD
**RIANZA

1607
30IG

www.

SOUT

DISPANINA INFO

47003555
+1BUSES

2008/

EXASAC_2
INIACIAL INFO

**JOYMEN

INGAYAND INFO

ATAUKSES

JAUT
www
WING WATAN

FODE
SCLUE

Verificação de abaldatura de dado per etape (2) VERLEIGACÃO Im
aparaTUZA

de dado por esafa (5) Yerizigazdo de karimatuna de dado por etape 1

Gado por Wrap* (3)

Vexitacapan de ANMÁTALIA JE TeziEicação de
agrimatums de undo por esap 11

11.
BOWEZA
TRADA

GAGNKAN

Vesataongko de amainaTAIN gado per *RADA 19) Verificação de
AFRIKATUES Sado per ETAPA Pacificação de ensinatura de gado por CADA
191 - Verificação 24 OMRADAZUJa ne dado por mhapa (1N) Verifica ção as
natinapoze de dedo pez etaAMN Tarafaceção de seinatura de Jade pop etapa

ASPARAGLIA do Gado DOX #tapa (5) - Identifamação da Neskle de Orsa: CERULL TYGBLADDERS #4DDA Peta - here JoXLE
ASSOCREMDEELG

WE CYDWSTANIA

**M
e
ð
k
a
pi
ja
di
2
0
je
h**

O
Ž
E
N
T
A
E
R
O
M
O
D

L_Derezzar scoufca: PuzLÁNE.

Beause wKOLAV

VÁČE ET DESIRESS

Extendda Ph. v, it, 10, W...?

LÁVALANO Rated Paint Market 8ROZEA

ARCH. nota que foi digutada pelo operators DVGRAD Seção informado pelo spadepl Data CePTOPTASYFSBEK. Inicio do PATELCASHamento da NI SODADIATORGAMEFA PARDAGI ORASCASO tewianado 235 Huomaan ja Amicie da TOTMANAŞAC

GAGYARTIERULANG

Formatoodc realiseda com sucepac

L

L

MARAIS KAIZENTES

beruk paso de verstisnyão da milia interber NORMAL

mcao da dostanem soe dansa

Mohater rAlizada com Fusebab

OPTACTVO DIAESE. I REAN

W? ""%20ETHASON

COCHLEALERS VONIO

DOJTGEFONMENTAL

30091WOLDUSEFTOLK

Ideatificacio de ANNAKABARQ De Maltaa?" OCHUN SPO MATHURAKA da médo zelo Data e hora atualizada

#TOTW VO JOAVDYIYREEMPL

DECOSMICARTZCDSO

ON TAIGA: SECOVERS

ADIDAS SPRASZAM

ADSRÁNGEFASSILO

ADEDZETESACEAPLE

JABKODOGRADE YAN

Madia de dagga Terada pelo computage21 ATHAWAYBAC Peta e hora da getaþão da Midas de capexi

Madia de carga gezada pelo umuwzici 2ASTUSIDURAL: MuDACAPOT Dures

Resa Eleitorali 2010

SPACELKOVLAVRACT

D&CTASTEKLOTT

Normal text file

O Digac aqui para
pencucar

Microsoh Azure

Mary had on. Wexewaki

13

z 117 1= ..
o
i

10 SPesquisar maisos serviços e
documentskicka

8

tezmur coin.

PO SUGAR VAN MALE NEGATY

Legimize promo

Cunte

Pocoña' ro documento
TAN

documento B2W TO

•ht percer z tego

A

Fogts: \$48750 img = 0,007

En:50 Cel:

U JA

ANG

Chuva por BRAFOT

UE2010

LOCATION:

Kóbakar nos arguison Locate nés diógeros Marca

15M

INKO

CENT
SEASONA
796450_7
ZAM

JOCE

GT
SONGC6

*GE

Th
KTUOSSAN
ETIOVARUS

GORDCOUN
790

Souz

KATOONBE

wy

T

INFO

DQUE

SCASOCIA

SIVE

A73DUS to

SOME

PODZ

COATCC4S
INTE
**BOSSAS
MODERNA
FILE
NORSTAR
SUNGONLY
1405
X-C
4*305900
www
DIAGONAL S
SARE AMANAT
SCUZ
07305503
SAMSETNA
ARP03200

de aplicacko por exTAZA

Verificação de assinatura Verificação de assinatura de aplicação pas etapa (25) VAKAŠIZAZÃO de assinatura de spkybacho por utege Meridianção da qanunNDAMIZA de aplicação por etapa Verificação de de aplicação por etapa (2) de BRITA de por espa 150)

Verificação de tezhlungão de
PITLENTEEN
PTO SEX WW
10/40/3
Verificação de axezzatura * dado por etapa verafatação de estanaDJEN de Segs por atapa 191 Yozzlicação se essinateur de aado por etapa tal VOTIFICAZÃO 1a Aninamata ja Jado por etapa Verificacao 39 antipatura de dado per etapa Cats from the 20 ABRUNNELIA DE Nado por —RSZA Vezatação de apeinapura de ddo por etapa Vesatasagão se amDATULA de 3800 per * te aut Verifimache ne assinatura de tada per etapa (W VHKLLEVAÇÃO ** AKALRAITNIS Jedo por etapie Identificacio do Models ae Vlna: 2330 TAPSTOD 642045123 Deta + DOZA MOAmaşadar SOFTBOASDARKCHGE

STOTVI
hors The Doa Magazada pela operador
Dreção para 225
Calendar PowerA MORETA
(Laterengar
mOURSARIMTTOARE
wood coil beddusa
Medak/te
Dank! :
Etenoida fcs, the t v
- Expressão venguar
La mans der borte

29/02/2222

peção informada pio UPATAISE: OUPE GARBOFANTonadas e
FACEBO2410435
10 PACTI Governo de ME ES, FABONACIAL*** Forbillonwresta zoshizado com: ausSADO Inicio de formatenko Hormazação praşakeda com suenno AUTOSUOGOSACEAY

IMERGEN
#FTOTW WD sylwetkama ** OPRSTNAME
D-STYHDYSTOCILEE

Ilaciu de Nontagem dos daas Montagem TRALIEN

DMKASIDARANSAS
BAP540054CURYPOE

Imenpifação de assinatura 35 AMATO LENK STO Strutura da micca criada
PASANDALESTARE
bota e boka Atholicajo 41FEASTOZVLADEL Idemna fipater se nadaa de mazgat anak,85
Midia de carya çarkád polo OKOLIAKori cheyAKTOOS

KOPERASSIGNALABAD

* hora da geração da madas de Sarget abCORONE 174217 Yadia do Calya QZIZfia pelu bauaxton StocOOTA236. SAGADAG: 18453

10WULTUROREPOSZU
SEADETENWARENCOM

GRAYCAQ**4YSKEC

DRAGARENGASAVEZI

Normal text file

A Date sou para pescudar

A
Optapes at...

ING

ازد تیر العدا سبسان

151202 :

*TUR

Cross
LOORIM MI do duetenta

Header

Nhac: pergamo ng pangang

E

Length, 1.30.M Bez. 1237

Col Sex: 5:1

Qomun (1)

تور
تور

تور

Chwyva por parat

*W LNG

AVILA DE BESSA

www.aviladebossa.com.br | abessa&aviladebossa.com.br | SHIS QL08 conjunta 06 casa 20-

A/B

ADVOCACIASE.

18

ING

Microsoft
Azure

Wendospel - Fabout

A Paqua recursos, services è documNIM
(C+)

-A/B

UE2009

CANI

POLT24 INTO

4

SCUE

12:01:28 INED JATOLAMA TAYA
10:01:29 TITS

67276645
APOURME
67055935

Normal tot File

(REG:34 INTO
CEST PHOTOD!
QTT SCATSA

120:45 AXPO

S
STUE

POAA* IMPO
10:00:46 INPO
BRASTOLA

GIOUS955
STJOSPAS

SQUL

42209992

SCVI

13:03:12 ANPA

SCUE

7308585

FLOINE

20:00:20 INTO
3086
XADE
Y*Q*

22:03:36 WATE #7305435 303T
ZADZ

22:06:35 INPO
12106100 re

MT386983
7505655

SQ

MATOMANS KNYG

MURTY

CINE COFERLET

47035607

Diçete vodi para
pesqu-sar

Mixe
/s/ Ma 03

Localcar

Localcar Subitte

Localizar nos orgavor Localizar non
projOTOG

Localizar - 130-40th

Localizar prforma

Predesma Ta
Condição Saliva arterial
IDISHIGA YAÜSORINO(SQLAS
adacação 24 aõninazura se aplinkek : por etapa Perufidação de assinatura de aplicação por **etapa 106** Verificação de **apatnapeTA** pe apâatação por **etapa 1201**
VeZLELLAÇõe de **assinatura** de apâatação por **etapa (91)** Verificação de assinatura pe aplicação por **etapa**
(32) **Verificação** de assinatura de aplauscht por **etapa (331)** Verificação de **assinatura** de **marinataza** de **dade por amapa (4)** -
Dawkerde Tesniacção de apoukazida de **dedo** por **etapa (2)** [/dak/2c Verificação de **asaitatuda** se **dedo** por **etapa**
191 - Danke! Verificação de **apricatura on dado mer stope (4)** - [/dak/fej VeriLoudagko de **aprimatuz** se **dado** por
etapa (5) Verificação de **azginATIZA** se **dado** por **etapa (4)** Verificação de **ensinatura** de **dedo** por **etapa (7)** Valificação de
assinatura se **dade** **poz etapa (3)** VAHLKLONÇÃO DE ANKIPADupa de **dedo** por **etapa (4)** - 1/30/de Torificação de
assinatura de Sade paz **etapa ja*** - [/dak:Chocsigan TeKa "2400 nap fuscade, **Verificação** de
asxanatupa se **dago** **poz etapa (11)** - Mask: Céfestatico/tering Identificação do Martelo de Uzna: 32006
AYAG31940SFPESECE
Data e hora quilottadan EPorD2505%BER+P*
[vastej
/dk/tel
Modo de pesÇARES
Obstmoda in. YA W
i.e presude
regu
Data e hora que **fou** digitada pelo operador: 24/0SIRNAR - 20105100
C7S+PC7D048EPAAL
Jeção informado pelo **operozor: 6990** - Oyna de sentinotacja **DIABOL GRGOEDSETA** inicio de
PASTATASBAMENTO sa XI 4LFOZI FOREVERSTO Pastectosamento **coalizado** «OE FLOSSED Inbest da **formatação**
Joanatação realizada com **suceano**
KOLO* SPOBOOTSER
BLOW?2309000000
Pappirado da merificação de **radza interna!** DORAL Inicio da **mogragem** dos
dades
Montagem **realizada** dua PUCARRO
SODCCDOSAGEDDIEL
BUGTRESSEASOUPLE
Identificação de asconatura do esquivo DENOK CRE Batzotura da Kadla erled
#GELADOS DORKOR
Data e hora atualizado UBA14402E1010200
Identafapados da **midia** de carga: YAKTADEJ
USBLADASCERAKOT*
37007DACTEQLOZOD
AJ45TUBORYDEAJV
Vidza de sarga yezzada pelo comqusador: PPRISCHRESU VDECOEEDDESPIS **Data e htre** de
gesação da nudis de **carga: 23/09/2095 JA130195** Kamza de **carpa cezada** pelo
usuacao: 0972438200DD
MAMAMAYAT: THAIR
Zona **MeAromali OpCE**

T
H
E

G
G
C
A
R
L
S
O
L
I
C

“

DYNADI
A.RLA

Localizar no documento, Alt.
Localizar en todos de
documentos abert...
Backg
© ka perder o 200

X

2009.SZEBRAOPETI

length: 397.975
lines:6-07

in: 50 Cell Sel611

line LA

AND

INS

Chuva por pr

249
15/11/2012

62.

Apenas as urnas eletrônicas modelo UE2020 é que geraram arquivos LOG com o número correto do respectivo código de identificação, conforme determina a regulamentação do próprio Tribunal Superior Eleitoral.

63.

n°

Vejamos, por oportuno, o exemplo do arquivo LOG da urna eletrônica

2045194, modelo UE2020, também obtido no portal do TSE

(<https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/dados-de-urna/>),

corretamente o respectivo código de identificação da urna:

e que exibe

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL, 08 conjunto 06 casa 20

ÁVILA DE
BESSA.

ADVOCACIA SUS.

A/B

19

-A/B

UE2020

3

Local

Subscriber vacalze ma e enqurvas LOGANZEN TRON
(TOPEIA.

Locsinar: 2045 194

Www CAN-Enter para pesqu. Ada Ya
degan prsta.

GOTOLINE INFO

CADLINE sero
CANI TAITTEIRO COSECUTO
KUTOWYZODA OF:02:42 IMPO

21/09/2002 09:12an IRFO
GARY ESTACION PROC:60/10
DANI STACEANO STA
32:53:13 THRO
04/2002 59PUSTES TANO

ODA ONLOM* HEASURE MHARELE
INFO
38:23:20 INFO
HOME PRIDAR SAM

2063194 SITE
DOLDURA 100A
2048194 SITE
2045104 T 2043194
SODE 2045194
STOE 2045194
3cur

BADO KETCHAZ

2045194 NUE
20151214 COUL
20131M ZONE
2045APA SOVE
2043194 SOTIE
2043134 24CE
2043194 SCUE
2043194 SIVE

josuytettyn

Traub / moi

Diab/ma/

(30)

Mask/telestati
{/dak/fa/canati

Vezita cação de arazzatura de aplicação por etapa (0) Verificação de assinatura de aplicacle pat esaga (29) Verificação de Assinatura de aplicação pont ebapa (94) - Verificação de avvinatura de aplicação por etapa (31) Nexgfasagée de massaatusa de aplicação pex etapa (00) Verificação de oapimtura de aplicação pos etapa Verificação de axvikAKATA de dags for ATAZA Verificação de arsinabuka za wodo por etapa Verificação de assIMATIZA 1- Gado por etapa (3) Verificação de assinatura de gado por etapa (4) SERATANAQAu de arranEJTO SAIAR De dado por #tape Verificação de assinatura de sedo pez etapa VeraMace pão de axeitadura de dado por esapa Verização de azuinatupa de sago pes etapa 121 Verificação de assinatura de zado por etapa (9) Verificação de assinatura de dado por etape (47) - Ç /dakifejezza)

i
gue

t/iasfe/catati

1/AZAJANGAN

[/dex/fa/attaki

- {/ask/ferentet |

1/dak/Te.entati /dak/te/catati

de Orpat UE2020 GAZZALAZÓTIGROFC Data e hora solicitadas 17BFOTALOUTDOMSS Data e hoixe que fós digitada pelo operadors 24/09/2004 - 094B01DO

Seção

ABCO

IMAG

A celo

opera

do*:

0001

AIAF3

T3930

28E

PRO

POIOLTECNODENJEG

Início do particionamento da MI P46 LEFT SPALOOZE Partisionatanko realized
oEEL OLESENO

Dirção para ha Gangor
palauta **stora**
temoar mäszzqües, mousquWS
Pesquisa zrcutar
Prada de pe DOLASK

19002 22132108 INFO

2045154 3-27
2045LDA SCOT
204914 7CLUT
204514 SCUE
2012104 SZUE
2045104 9OUR
20451944 3QUE

Início da formatação

SOWANESFORDENKIL

Formatação realizada vom audecat

IYADITANG CAISATG

VAPEN GR33:20 PVFC

2045191 PODE
204519 2AVE

Kcaragem realiza♥K COM NUO397

2048231 500D 2045104 3KONE 2015134 220E

Data e hora atualizada

2045148 somr
20481M PODE
2015194 9OVE

Rezultapo da. decificação da madas **annogma**: DOKONA Teleio da
nostagem dog dasta

Identificação de **espinatuça** AN ATTOLYO VENUK cre
KICUKUTA GA TAQLA SHAMDA

Jawatatucador de **nadia** de lenga: 25F30ATO

Masia de corça qorada pelo goRENTAGGI: TRJBOLAZZJO ASSISTOFADOCEDED Bala -
koza da çezAÇÃO DA Widle de darga: AWORYKORN IMPONERE Madia de pasca pezado
pelt väcazzo. 00LERPENDOUG DISORUD*ISKENDEO

Zema Elczteral: 0201

GYVAS TONITETUR

YO#ECODEHLODGATE

GERTIANEVOJEÇESU

ARBEÇ* LIMPIKSETA

DB9GESAGTASERO
RE
ORGASOWYANDJAVE*

120TEAMPOMATITIG

RYCLINGY GAMEPLAY

2049194 3IDE

2015194 2CVE

Cont

الدعوة أو غيرها انظر

Lotakaw na dogancita

64.

Imaginemos agora, apenas para mero exercício argumentativo, que
a

falha da indicação do número individualizador das urnas eletrônicas tivesse ocorrido em todos os Boletins de Urna emitidos pelos equipamentos fabricados antes de 2020.

65.

Como assegurar a higidez dos registros lançados no BU da urna no 1789250 (exemplo anteriormente suscitado com base em urna de modelo UE2015) se o arquivo disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral indicasse como "Código de identificação da UE" o número 67305985?

66.

Em palavras claras: como certificar que o total de votos por partido, total de votos por candidato, total de votos em branco, total de comparecimento em voto e total de nulos¹⁷, registrados naquele Boletim de Urna representaria, de forma real e fidedigna, os votos depositados pelos eleitores na urna no 1789250?

17 Dados essenciais e que devem constar no Boletim de Urna emitido por cada seção eleitoral após a conclusão da votação, nos termos do Glossário Eleitoral Brasileiro, disponibilizado no site do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/glossario-eleitoral>)

67.

-A/B

A grave falha objetiva ora apontada é justamente essa, lembrando que, com relação à fiscalização e auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas, o LOG DE URNA é o elemento importante e essencial para se verificar a idoneidade do sistema eleitoral no momento posterior à eleição.

68.

Conseqüentemente, nos arquivos que não contêm o código de identificação da urna eletrônica correto, é impossível correlacionar, univocamente, os dados ali registrados com os eventos realmente ocorridos no mundo fático, sejam eles votos (BU/RDV) ou intervenções humanas (LOG).

69.

Mais uma vez: sem a identificação correta do “Código de identificação da UE”, é impossível associar cada arquivo LOG à respectiva urna eletrônica que teria gerado tal arquivo. Da mesma forma, é impossível associar aquele arquivo LOG com os arquivos BU e RDV correspondentes, ou seja, aqueles documentos supostamente emitidos pela mesma urna.

70.

Com efeito, a indicação de um único número de identificação UE

em todos os arquivos LOG emitidos pelas urnas de modelos anteriores às UE2020 configura, indiscutivelmente, grave erro no processo de individualização das urnas eletrônicas e falha inaceitável, para correta e certa autenticidade no resultado eleitoral, na cadeia de custódia dos dados e registros lançados em tais documentos.

71.

A falta de uma adequada individualização dos documentos essenciais emitidos pelas urnas e as graves consequências daí decorrentes colocam em xeque, de forma objetiva, a transparência do próprio processo eleitoral, porquanto, repita-se, impedem que os órgãos de fiscalização possam realizar a importante auditoria nas atividades e intervenções humanas realizadas nos sistemas, programas e no funcionamento das urnas eletrônicas.

72.

Representa, ainda, uma *"promessa quebrada"*, na medida em o próprio Tribunal Superior Eleitoral garantiu que, a partir das Eleições Gerais de 2022 os LOGS DAS URNAS estariam disponíveis para consulta de qualquer cidadão e consubstanciariam

-A/B

"elemento de auditoria importante para os partidos políticos e demais entidades fiscalizadoras.

"18

73.

Não foi o que ocorreu. Da forma em que os arquivos de LOG das Urnas foram disponibilizados, sem a correta indicação do Código de Identificação da respectiva urna eletrônica, a auditoria pelos órgãos de fiscalização restou na verdade impossibilitada, na medida em que, repita-se, **não há como realizar uma associação fiel do arquivo LOG com uma**

urna específica e, para além disso, também não há como relacionar tal arquivo com os demais elementos de auditoria de votos (BU e RDV) supostamente emitidos pelo mesmo equipamento.

74.

Daí é que, como acertadamente constou no relatório técnico elaborado pelo IVL, houve, objetivamente, um mau funcionamento das urnas eletrônicas, pois "*de acordo com as especificações do TSE, o arquivo LOG deveria conter o número correto do código de identificação da urna eletrônica*".

75.

Mas não é só. O mau funcionamento das urnas fabricadas antes de 2020 restou evidenciado ainda em razão de outras graves constatações realizadas pelo IVL após a análise dos eventos e falhas registrados nos arquivos de LOG disponibilizados no site do TSE.

76.

Além do erro na indicação do código de identificação de todas as urnas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, impossibilitando a individualização de cada urna eletrônica, outra falha de extrema gravidade merece ser apurada por essa e. Corte Eleitoral.

77.

Conforme se infere do relatório técnico elaborado pelo IVL, "*houve cerca de 800 (oitocentos) casos de violação do sigilo de dados pessoais, tais como número do título do eleitor e nome completo do eleitor*".

78.

Mais especificamente, verificou-se em diversos arquivos de Log's de urnas o registro, indevido e inconstitucional, da anotação do número completo do título do

18

https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/glossario_eleicoes_informatizadas.pdf

—A/B

eleitor que estava votando e, em alguns casos, do próprio nome do eleitor, revelando violação do sigilo quanto ao ato de votar.

79.

Tais dados, associados ao registro da hora exata em que o erro foi anotado no LOG da urna, certamente têm o condão de vulnerar a cláusula pétrea que garante a todo cidadão brasileiro o sigilo do voto, dada a potencialidade de identificação do eleitor.

80.

Sobre a temática, cumpre trazer à baila judicioso trecho do voto proferido pelo e. Ministro Alexandre de Moraes quando do julgamento da ADI 5889/DF, no qual Sua Excelência lembra que "*sob a égide da Constituição Federal de 1988, o sigilo do voto e, conseqüentemente, a liberdade de escolha, emergem como características que devem ser garantidas antes, durante e depois do escrutínio, afastando-se qualquer potencialidade de identificação do eleitor*".

81.

In *casu*, ainda que verificada em apenas 800 (oitocentos casos), não há como negar que a existência de hipótese sistêmica que faz registrar no LOG da urna eletrônica o horário e o nome - ou número do título - do eleitor que estava votando quando o equipamento apresentou determinado tipo de erro, fere, objetivamente, o sigilo e a liberdade do voto, porque desponta uma alta potencialidade de identificação do eleitor.

82.

É dizer que referido erro - *também incontroverso, pois verificável a*

partir do exame, por exemplo, da linha no 2169 do arquivo LOG da urna eletrônica utilizada no município de Guaira/PR, na Seção no 0088 da Zona Eleitoral no 0090 --, além de revelar outra hipótese de mau funcionamento das urnas eletrônicas, acaba por afrontar diretamente duas garantias constitucionais previstas tanto no art. 14 quanto no art. 60, §4o da Carta Magna: a liberdade do voto e o voto sigiloso.

83.

Ainda sobre a gravidade das falhas sistêmicas de funcionamento verificadas nos arquivos LOG DE URNA disponibilizados para auditoria por essa e. Corte Eleitoral, cumpre transcrever algumas das importantes questões indicadas pelos *experts* que elaboraram o relatório técnico que instrui a presente representação. *Verbis*:

-A/B

a. Resposta ao Quesito a - Cada urna eletrônica deveria ter um código de identificação individualizado?

Sim, cada urna eletrônica tem um código de identificação individualizado gravado no hardware, para garantir a vinculação inequívoca entre a urna física e os arquivos gerados pela respectiva urna, para o BU, o RDV e o LOG.

O TSE forneceu a documentação técnica **para** o formato dos arquivos gerados pela urna eletrônica, e, também, a tabela

publicada contendo as faixas dos códigos de identificação de urna eletrônica, por modelo de fabricação.

b. Resposta ao Quesito b - Qual a importância do arquivo LOG de

cada urna ser identificado de forma única e não repetitiva?

A identificação de forma única e não repetitiva de cada arquivo LOG tem importância fundamental e é imprescindível para vincular cada arquivo LOG à sua respectiva urna física.

c. Resposta ao Quesito c - Os arquivos LOG, obtidos no portal do TSE, contém o valor correto do código de identificação da urna eletrônica, no campo documentado pelo TSE, em todas as suas linhas?

Não. Somente, as urnas modelo UE2020 geraram arquivos LOG que contêm o respectivo código de identificação no campo especificado pelo TSE, ou seja, no quarto campo do registro a partir da esquerda, em cada linha registrada no LOG.

Nas urnas de modelos antigos, este mesmo campo apresenta, de forma única e repetitiva, em todos os arquivos LOG, o valor 67305985 (59,1% de todas as linhas de LOG). Este valor não corresponde a nenhum dos códigos de identificação de urna especificados pelo TSE.

Nos arquivos LOG que não contêm o código de identificação da urna eletrônica correto, é impossível correlacionar univocamente esse arquivo LOG com o arquivo BU, invalidando a garantia de integridade do conteúdo do BU.

d. Resposta ao Quesito d - Os arquivos LOG contém o código de identificação da urna eletrônica, em algum outro campo ou linha? Não, o número correto do código de identificação de urna eletrônica não aparece em nenhum campo de nenhuma linha dos arquivos LOG gerados por todas as urnas eletrônicas modelos antigos. As urnas eletrônicas modelo UE2020 geraram arquivos LOG com o número correto do respectivo código de identificação conforme a especificação do TSE, na quarta coluna.

e. Resposta ao Quesito e - É possível associar cada arquivo LOG à respectiva urna eletrônica que teria gerado o arquivo, através do código de identificação da urna eletrônica?

Não, no caso das urnas eletrônicas de modelos antigos, diferente do modelo UE2020. Este é o objetivo específico da urna gerar um

-A/B

arquivo LOG que contém o número **correto** do código de identificação da urna eletrônica. Quando o arquivo LOG apresenta um número errado, não é possível fazer tal associação.

f. Resposta ao Quesito f - É possível vincular cada arquivo LOG com os arquivos BU e RDV correspondentes, através do código de identificação da urna eletrônica?

Não, no caso das urnas eletrônicas de modelos antigos, diferente do modelo UE2020. Este é o objetivo específico da urna eletrônica gerar arquivos BU, RDV e LOG que contenham o número correto do código de identificação da urna eletrônica. Quando um arquivo LOG apresenta um número errado, não é possível fazer tal vinculação.

g. Resposta ao Quesito g - Quantas urnas eletrônicas apresentaram o número inválido "67305985", de forma única e repetitiva, nos campos do código de identificação da urna nos respectivos arquivos LOG?

Foram identificadas 279.336 urnas eletrônicas com esta falha, ou seja, todas as urnas eletrônicas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015 registraram este número inválido nos campos do código de identificação da urna nos respectivos arquivos LOG.

h. Resposta ao Quesito h - Quais as possíveis razões técnicas para justificar que o código de identificação dos arquivos LOG de milhares de urnas eletrônicas não foram individuais e não repetitivos?

No pleito de 2022, algumas hipóteses poderiam ter causado este comportamento:

(
1
)

(ii
)

(iii
)

(iv
)

Erros humanos não intencionais de servidores e colaboradores nos trabalhos de desenvolvimento dos programas da urna eletrônica.

Invasão externa dos sistemas do TSE, através de ações de ataque cibernético, em algum momento antes das eleições.

Invasão interna dos programas da urna eletrônica, através de ações de hackers que teriam assumido credenciais de acesso de servidores ou colaboradores terceirizados, que tenham permissão **para** alterar os códigos dos programas.

Ação ilícita de servidores internos ou colaboradores terceirizados, com a intenção de manipular os resultados da eleição.

5

A/B

í. Resposta ao Quesito i - Tendo em vista a integridade e a autoria dos softwares que rodam na urna eletrônica, qual o efeito da ausência de correta identificação de cada LOG?

A ausência da correta identificação da urna eletrônica em cada arquivo LOG torna impossível a associação do arquivo LOG com a urna respectiva que o gerou e, conseqüentemente, com o BU e o RDV correspondentes, tornando inválida toda a operação da urna eletrônica que gerou um LOG com falhas.

j. Resposta ao Quesito j - Se o LOG não está devidamente identificado e vinculado a uma urna eletrônica, pode-se afirmar que houve mau funcionamento das urnas eletrônicas? Sim. De acordo com as especificações do TSE, o arquivo LOG deveria conter o número correto do código de identificação da urna eletrônica em cada linha de registro de atividade no LOG, e ser gerado de acordo com a especificação do TSE. Falhas identificadas no arquivo LOG indicam mau funcionamento das urnas eletrônicas.

k. Resposta ao Quesito k - Havendo mau funcionamento das urnas eletrônicas que não tiveram seu arquivo LOG devidamente identificado, esta falha tem o potencial de afetar os arquivos RDV e BU emitidos pelas urnas eletrônicas com software defeituoso? Sim. O mau funcionamento de urnas eletrônicas, comprovado pelas falhas nos arquivos LOG, evidencia que os programas presentes nestas urnas têm desconformidade irreparável, gerada por erros de programação, invasão externa ou interna, ou ataque cibernético, o que elimina a garantia da integridade dos conteúdos dos arquivos BU e RDV produzidos por estas urnas eletrônicas.

I

I. Resposta ao Quesito - Se urnas eletrônicas, que geraram arquivos LOG com problemas de individualização, não funcionaram adequadamente, é possível que o RDV e o BU não reflitam a real intenção do eleitor?

Sim. Como há evidências de mau funcionamento das urnas eletrônicas que geraram arquivos LOG com erros graves no campo do código de identificação da urna, fica comprometida a certeza dos resultados gerados nestas urnas e a garantia de integridade dos demais arquivos gerados, pelas mesmas urnas, para os arquivos BU e RDV. Como não se pode mais confiar no funcionamento correto da urna eletrônica que gerou LOG com erros, da mesma forma, os arquivos gerados pela mesma urna perdem a garantia de certeza e de integridade.

(...
)

84.

-A/B

Resposta ao Quesito o Foram encontradas evidências de violação do sigilo quanto ao ato de votar e da possibilidade de perda do voto do eleitor, durante o processo de votação? Sim. Há vários casos em que o software da urna eletrônica trava, durante a operação, enquanto o eleitor está votando. Em alguns casos, quando a urna eletrônica apresenta um erro, o LOG mostra, no arquivo LOG, uma mensagem de erro com o nome do eleitor (Exemplo: JOSE

PAULO DE ANDRADE), causando a violação do sigilo do ato de votar.

Após travar, a urna eletrônica é desligada pela chave, pelo mesário, no meio do período de votação. No 2º Turno, há mais de 75.000 ocorrências deste evento. Nas urnas eletrônicas de modelos antigos, há vários casos em que o software trava, durante a operação e a votação do eleitor. Após travar, a urna eletrônica é desligada pela chave, pelo mesário, no meio do período de votação. Nestes eventos de travamento, há um forte indício adicional de que os votos do eleitor foram perdidos, porque o LOG não apresenta a mensagem "O voto do eleitor foi computado"

De fato, tendo como base as premissas comprovadas e as conclusões do Relatório apresentado (íntegra em anexo) pela equipe técnica do autorizado e qualificado Instituto Voto Legal - IVL, empresa de auditoria contratada pelo Partido Liberal, verifica-se que mais de 279.336 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e seis) urnas eletrônicas utilizadas no Segundo Turno do pleito eleitoral de 2022 apresentam problemas crônicos de desconformidade irreparável no seu funcionamento, que podem afetar inclusive os arquivos RDV e BU.

85.

Comprovada a desconformidade irreparável de mau funcionamento que afete os arquivos LOG, RDV e BU, exsurge a necessidade de avaliação da medida a ser tomada pela Corte Eleitoral para resolver o problema detectado, a partir das consequências devidas, e assegurar que a manifestação da vontade popular seja registrada segundo os parâmetros de justiça exigidos pelo regime democrático brasileiro.

86.

Nessa altura da argumentação, surge a necessidade de um destaque de grande importância. É que, as urnas eletrônicas que geraram arquivos LOG com falhas, apresentando, portanto, desconformidade irreparável de mau funcionamento, os votos registrados por estas urnas não podem ser considerados levando-se em consideração a certeza que se impõe com relação ao princípio constitucional da autenticidade do resultado da votação

-A/B

e da imposição de se garantir ao cidadão que ele tenha a certeza de que seu voto foi devidamente

registrado e computado no resultado final.

87.

Outra solução não poderia ser aplicada, isso porque a violação da sistemática prevista na Lei no 9.504/1997 e na Resolução nº 23.673/2021, implica violação total e absoluta do arcabouço normativo, afetando diretamente a credibilidade do sistema eleitoral e, diretamente, o próprio sistema democrático que depende da integridade do voto para assegurar a alternância de poder e a soberania popular.

IV.

**RESULTADOS EMPÍRICOS DA AUDITORIA E
TOTALIZAÇÃO**

DOS VOTOS

CONSTANTES NAS URNAS UE2020

VÁLIDOS

88.

Por fim, e apenas para evidenciar, de forma fática, a impossibilidade de

se garantir a idoneidade e autenticidade dos resultados eleitorais a partir dos elementos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas anteriores ao modelo UE2020, cumpre destacar fato absolutamente crítico e que deve ser levado em consideração por esse e. Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

89.

Conforme Relatório anexo e abaixo transcrito, **40,82%** (quarenta vírgula oitenta e

dois por cento)19 das urnas utilizadas no Segundo Turno das Eleições de 2022 foram do modelo UE2020 - único que gerou arquivos idôneos de auditoria LOG DE URNA com o número correto do respectivo Código de Identificação, podendo validamente atestar a correção de seus resultados, conforme determina a regulamentação do próprio Tribunal Superior Eleitoral -, tendo sido distribuídas uniformemente pela própria Justiça Eleitoral por todos os Estados da Federação. Veja-se:

¹⁹
No Segundo Turno das Eleições de 2022 foram utilizadas 472.027 (quatrocentas e setenta e duas mil vinte e sete) urnas, dentre as quais 192.691 (cento e noventa e duas mil, seiscentos e noventa e uma) urnas do modelo UE2020, e 279.336 (duzentas e setenta e nove mil, trezentos e trinta e seis) urnas dos modelos anteriores (ie., UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015)

www.aviladebossa.com.br abessa@aviladebossa.com.br | SHIS QI. 08 conjunte 06 casu
20

71.620-265 Regvillm DE 1455 61 2264 750N

AVILA DE BESSA
ADVOCATIA S.A.L

A/B

28

-A/B

Volume de Urnas por UF

Região 7 UF	YA #Urnas UE2020	% # Urnas Outros	= % UE2020	% Outros Y=
Centro-Oeste DF	3.932	2.816	58,27% A	41,73%
Centro-Oeste GO	6.209	8.411	42,47%	57,53%
Centro-Oeste MS	3.053	3.859	44,17%	55,83%
Centro-Oeste MT	3.322	4.330	43,41%	56,59%
Nordeste				

	AL	2.381	4.245	35,93%	64,07%
Nordeste	BA	13.050	21.374	37,91%	62,09%
Nordeste	CE	9.565	13.231	41,96%	58,04%
Nordeste	MA	6.814	9.609	41,49%	58,51%
Nordeste	PB	4.523	5.079	47,10%	52,90%
Nordeste	PE	8.301	12.271	40,35%	59,65%
Nordeste	PI	3.741	5.222	41,74%	58,26%
Nordeste	RN	3.665	4.009	47,76%	52,24%
Nordeste	SE	2.357	3.141	42,87%	57,13%
Norte	AC	909	1.215	42,80%	57,20%
Norte	AM	3.173	4.280	42,57%	57,43%
Norte	AP	723	1.017		

					41,55%	58,45%
Norte	PA	7.788	10.447		42,71%	57,29%
Norte	RO	1.653	2.545		39,38%	60,62%
Norte	RR	1.031	237	81,3196		18,69%
Norte	что	1.639	2.318		41,42%	58,58%
Sudeste	ES	3.339	5.900		36,14%	63,86%
Sudeste	MG	19.668	30.313		39,35%	60,65%
Sudeste	RJ	14.238	19.830		41,79%	58,21%
Sudeste	SP	39.723	61.350		39,30%	60,70%
Sul	PR	10.422	15.299		40,52%	59,48%
Sul						
Sul						
z.Exterior	z.z					
	RS	10.792	16.409		39,68%	60,32%

6.680	9.562	41,13%	58.87%
	1.017		100,00%
192.691	279.336		

90.

A partir da auditoria realizada apenas com base nos resultados decorrentes das urnas do modelo UE2020 (40,82% do total das urnas utilizadas no 2o Turno) que, reitera-se, possibilitam, com a certeza necessária, validar e atestar a idoneidade de seus votos, o resultado que objetivamente se apresenta atesta, neste espectro de certeza eleitoral impositivo ao pleito, 26.189.721 (vinte e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um) votos ao Presidente Jair Messias Bolsonaro, e 25.111.550 (vinte e cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e cinquenta) votos ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva, resultando em 51,05% dos votos válidos para Bolsonaro, e 48,95% para Lula. Confira-se:

ÁVILA DE BESSA
ADVOCACIA 89.

A/B

29

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL 08 conjunto 06 casa 20

A/B

Votos 2° Turno - UF

Urnas UE2020

regiao

YA UF YE

Votos **Bolsonaro** T

Centro-Oeste

DF

609.220

Votos **Lula** Z

431.493

				% Bolsonaro Y	% Lula V
Centro-Oeste	GO	1.055.053	647.931	56.54% 0	41.46%
Centro-Oeste MS		435.860	267.336	61.95% % %	38.05%
Centro-Oeste	MT	514.026	331.396	61.98%	38.02%
Nordeste	AL	362.395	304.766	60,80 % % % \$	39,20%
Nordeste	BA	1.041.662	2.437.115	54.32% @	45,68%
Nordeste	CE	992.917	1.582.318	29.94%	70.06%
Nordeste	MA	597.414	1.116.672	36.56%	61.44%
Nordeste	PB	527.628	698.178	34.85%	65.15%
Nordeste	PE	981.151	1.390.070	43.04%	56.96%
Nordeste	PL	245.344	672.960	41.38%	58,62%
Nordeste	RN			26,72%	73.28%

		428.738	611.120	41.23%	58.77%
Nordeste	SE	230.736	355.585	39.35%	60.65%
Norte	AC	144.819	55.019	72.47%	27.53%
Norte	AM	581.508	367.647	01.27%	38.73%
Norte	AP	95.342	77.000	55.32% @	44.68%
Norte	PA	950.246	1.226.826	43,65%	56.35%
Norte	RO	251.555	115.474	68.54%	31.46%
Norte	RR	187.258	50.631	78.72%	21.28%
Norte	TO	176.894	175.196	50.24%	49.78%
Sudeste	ES	488.509	312.274	61,00%	39,00%
Sudeste	MG	2.760.293	2.568.544	51.80%	49,20%
Sudeste	RJ	2.345.201			

			1.984.706	64.16% @	45.84%
Sudeste	SP	5.584.076	4.380.652	56.04%	43.96%
Sul					
3					
8					
	PR	1.779.477	1.059.983	62.67%	37.33%
	RS	1.528.088	1.284.358	54.33%	45.67%
	SC	1.294.311	606.300	68.10%	31.90%
		26.189.721	25.111.550		

91.

O que se busca evidenciar com este resultado empírico extraído das urnas eletrônicas do modelo UE2020 (repita-se, distribuídas uniformemente pelo país pela própria Justiça eleitoral), a partir de elementos de auditoria válida e que atestam a autenticidade do resultado eleitoral com a certeza necessária - na concepção do próprio Tribunal Superior Eleitoral - é que os votos válidos e auditáveis do Segundo Turno do pleito eleitoral de 2022 atestam resultado diferente daquele que anunciado por esse Tribunal Superior Eleitoral no dia 30/10/2022, conferindo posição preferencial de 51.05% da população ao Presidente Jair Bolsonaro.

92.

-A/B

Ora, Excelências. A uniformidade na forma de apuração dos votos é essencial para a higidez das eleições. É absolutamente injustificável que tenhamos um resultado eleitoral que confere vitória a determinado candidato a partir da apuração de quase metade das urnas em que utilizado um modelo de urna auditável (UE2020) - que segue a íntegra dos padrões e requerimentos lançados nas normas de fiscalização e auditoria divulgados por esse e. TSE, e um outro resultado, em sentido oposto, dando vitória a outro candidato, quando são somados às urnas confiáveis os resultados que "aparecem" nas urnas que comprovadamente possuem falhas graves de funcionamento e que não podem ser devidamente auditadas e fiscalizadas (*i.e.*, urnas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015).

93.

Conforme já delineado nas premissas constitucionais desta peça, os **princípios estruturantes da autenticidade do resultado eleitoral e da máxima igualdade na disputa eleitoral exigem que as instituições confirmam ao cidadão a certeza e a garantia de que o seu voto será considerado e computado de forma equânime a todos os outros cidadãos na escolha de seus representantes.**

94.

Ou seja: ainda que se possa defender a probabilidade de que os resultados divulgados por essa Corte Eleitoral referentes às urnas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015 possam, em tese, não conter quaisquer vícios com relação ao registro e à contabilização dos votos dos eleitores, o provável não serve ao processo eleitoral.

95.

Na realidade, os únicos votos que podem ser idoneamente considerados como válidos, porquanto auditáveis e fiscalizáveis, na eleição geral referente ao Segundo Turno do pleito eleitoral de 2022 são aqueles decorrentes das urnas modelo UE2020.

96.

Pelo exposto, e por mais essa comprovação empírica relacionada ao resultado da apuração das urnas do modelo UE2020 - auditáveis e que exprimem a certeza dos votos ali depositados, é que se requer que essa Corte, com base nas evidências de desconformidades irreparáveis de mau funcionamento de parte das urnas eletrônicas utilizadas no Segundo Turno das Eleições de 2020, que afeta os arquivos de auditoria LOG, RDV e BU,

que avalie a medida a ser adotada para resolver as graves falhas técnicas comprovadas, e a partir

-A/B

das providências consequenciais devidas, assegure que a manifestação da vontade popular seja registrada segundo os parâmetros de justiça exigidos pelo regime democrático brasileiro.

V. PEDIDOS

97.

Ante todo o exposto, máxime em razão das hígdas conclusões verificadas no relatório técnico de auditoria emitido pela qualificada equipe Instituto Voto Legal - IVL contratada pelo Partido Liberal, que aponta desconformidades irreparáveis de mau funcionamento das urnas eletrônicas, com potencial para macular o segundo turno das eleições presidenciais de 2022, requer-se:

98.

i.

ii.

iii.

iv.

O recebimento da presente Representação, com sua autuação e livre distribuição a um dos Ministros desse e. Tribunal Superior Eleitoral; A intimação do Ministério Público Eleitoral para tomar ciência e atuar no feito na qualidade de *custos legis*;

A intimação das Partes indicadas no polo passivo para o efetivo contraditório;

Ao final, que sejam invalidados os votos decorrentes das urnas em que comprovadas as desconformidades irreparáveis de mau funcionamento (modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015), sendo determinadas as consequências práticas e jurídicas devidas.

Pede, ainda, que todas as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do advogado Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA,

OAB/DF 12.330, sob pena de nulidade.

99.

Cumpre frisar, por derradeiro, que a defesa do Requerente manifesta, neste ato, o interesse em realizar sustentação oral quando a ação for levada à sessão de julgamento e, para tanto, elabora prévio e expresso requerimento, no sentido de que seja notificado com antecedência legal da referida sessão.

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL 08 conjunto 06 casa 20
71.620-265 Brasília DF 1+55 61 2264 7500.

ÁVILA DE BESSA
ADVOCACIA S.S.

A/B

32

A/B

Termos em que, pede e espera provimento.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2022.

Marcelo Luiz Ávila de Bessa

OAB/DF 12.330

www.aviladebessa.com.br | abessa@aviladebessa.com.br | SHIS QL 08 conjunto 06 casa 20
71.620-265 Brasília, DF | +55 61 2364 7500.

ÁVILA DE BESSA

A/B

ADVOCACIA S8.